

EDITAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS/MG**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, centro, nesta cidade, CEP: 33.980-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, através da Comissão de Contratação, divulga para conhecimento do público interessado que no local, hora e data adiante indicados, em sessão pública, receberá as propostas para **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas, para atender à Secretaria Municipal de Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 - OBJETO.

1.1. Constitui objeto do credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas, para atender à Secretaria Municipal de Administração, conforme especificado no Anexo II desse Edital.

1.2. A quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas, pagos mensalmente, por meio do Município de Taquaraçu de Minas, é de aproximadamente 351 (trezentos e cinquenta e uma) pessoas.

1.3. – Fazem parte integrante desse Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Termo de Referência;

Anexo III – Modelo de Declaração de que não emprega menor de idade;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo V – Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e Para a Reabilitação Da Previdência Social;

Anexo VI – Termo de Adesão de Credenciamento;

Anexo VII – Minuta do Contrato de Adesão.

2 – CADASTRO NO SISTEMA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME.

2.1. Para participação no certame, a licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado pelo Município, por meio do portal AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), sendo observado o seguinte:



- a) O cadastramento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível;
- b) A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer credenciamento eletrônico;
- c) Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- d) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do portal de compras públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- e) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

2.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

2.3. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

2.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

2.3.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital.

2.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

3.1 Poderão participar da presente licitação os interessados legalmente autorizados a atuarem no cujo ramo pertinente ao objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação, e que estiverem devidamente cadastrados junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do endereço eletrônico AMM LICITA <<https://ammlicita.org.br>>.

3.2. Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

3.2.1 O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser apresentado juntamente com os documentos de HABILITAÇÃO e incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Município de Taquaraçu de Minas até o cumprimento do objeto da contratação, mediante a emissão do termo de recebimento definitivo, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” do item 3.2.1.

3.3. Não poderão participar deste pregão:

3.3.1. Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação, empresas estrangeiras que não funcionem no país ou empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com



o Município, ou tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.3.2. Que possuam participação direta ou indireta de sócio, diretor ou responsável técnico que tenha vínculo empregatício ou estatutário com a Prefeitura de Taquaraçu de Minas/MG.

3.3.3. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021;

3.4. A licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

4 – ENTREGA DOS DOCUMENTOS.

4.1. Os documentos para credenciamento deverão ser encaminhados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, **a partir de 29/04/2024.**

4.1.1. Por se tratar de um credenciamento com modo de seleção paralela e não excludente, o fornecedor, ao preencher o campo de “quantitativo”, deverá digitar o montante de 0 (zero).

4.2. O envio da documentação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

4.3. A comunicação entre a Comissão de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certame.

4.5. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente edital de credenciamento.

5 – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.

5.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados à Comissão de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para o envio da documentação de credenciamento, através do portal AMM Licita.

5.1.1. A Comissão de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo legal.

5.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.



5.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital de Credenciamento, por meio eletrônico, através do portal AMM Licita, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para envio da documentação de credenciamento.

5.2.1. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo e caberá à Comissão de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.2.2. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo.

5.3. O conteúdo e a decisão dos eventuais pedidos de impugnação ou esclarecimentos serão divulgados através do site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br, bem como no próprio sistema de licitações, sendo de responsabilidade exclusiva do licitante o acompanhamento dos mesmos.

5.3.1. Todas as informações lançadas como respostas a questionamentos feitos pelos licitantes e/ou como esclarecimentos, serão divulgadas através do site: www.taquaracudeminas.mg.gov.br bem como do próprio sistema AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>),

5.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo de credenciamento.

5.5. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder a data de envio dos documentos de credenciamento.

5.6. Qualquer modificação que sobrevier ao Edital, em consequência das decisões das impugnações, ou dos esclarecimentos prestados, e que afete a formulação das propostas, implicará na definição e publicação de nova data para realização do procedimento.

6 – PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES.

6.1. Enquanto o Município não se cadastrar no PNCP, todas as publicações e intimações, inclusive para fins de recurso, serão feitas no **site oficial e no Diário Oficial do Município, conforme art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no sistema eletrônico por meio do AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>) utilizado pelo Município para deflagrar o presente certame.

7 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



7.1. O credenciamento não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em receita.

8 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

8.1. Os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação:

8.1.1. Habilitação jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/21):

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
 - b.1) O contrato social consolidado dispensa a apresentação do contrato original e das alterações anteriores, devendo ser apresentadas alterações posteriores, ainda não consolidadas.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

8.1.2. – Capacidade técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/21):

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de pelo menos 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
 - a.1) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone);
 - a.1.1) Tratando-se de pessoa física, Nome e dados de identificação do emitente (CPF, endereço, telefone).
 - a.2) Local e data de emissão;
 - a.3) Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;
 - a.4) Período de fornecimento.
- b) Comprovação de Autorização de Funcionamento pelo Banco Central.

8.1.3. Habilitação econômico-financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/21):



a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir.

1- Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observações: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedades regidas pela Lei Federal nº. 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do Livro Digital:

- Termos de Abertura e Encerramento do Livro Digital;
- Balanço Patrimonial;
- Demonstrativo de Resultado do Exercício; e
- Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III. Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

2- Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

3- O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.



a.1) As licitantes, em substituição da documentação elencada nesse item, poderão fornecer declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

b) Certidão de Falência emitida por órgão competente com data de emissão de até 3 (três) meses da data de abertura da sessão, quando ausente indicação expressa de prazo de validade na certidão.

b.1) No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, juntamente da certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente.

8.1.4. Habilitação fiscal e trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/21):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:

d.1) Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

8.2. Deverão ainda, as licitantes, apresentarem:

a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo IV)

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, caso a empresa seja obrigada na forma do disposto no artigo 93 da Lei Federal nº 8.213/91 (Anexo V).



c) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Lei nº 10.097/00), (Anexo III).

d) Termo de Adesão ao Credenciamento devidamente preenchido (Anexo VI), impresso em papel timbrado do proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datado e assinado pelo representante do proponente.

8.3. Serão aceitas as Certidões acima em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário (art. 70 da Lei nº 14.133/21). No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

8.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021.

8.5. Considerar-se-á como válido por 90 (noventa) dias os documentos que não possuírem outra referência quanto a esse prazo.

8.6. Considerar-se-á inabilitada a licitante:

a) Deixar de atender a alguma exigência deste Edital, ou apresentar declaração ou documentação que não atenda aos requisitos legais.

8.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;

c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9 – PROCEDIMENTO.



9.1. A Comissão verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

9.2. A Comissão poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação. Sendo facultado, também, a determinação de diligências para sanar eventuais dúvidas.

9.3. A diligência será destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, não sendo permitida, após a entrega dos documentos, a substituição ou apresentação de documentos, salvo para, a critério da Comissão:

I – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento dos documentos e propostas;

II - esclarecimento de dúvidas ou manifestos erros materiais.

9.4. A Comissão de Contratação poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

9.5. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos pelo Edital de Credenciamento.

9.6. Serão credenciadas todas as licitantes que satisfizerem as exigências contidas neste edital e no Termo de Referência.

9.7. A demanda deste procedimento será, preferencialmente, distribuída de maneira igualitária entre os eventuais credenciados.

9.8. Na hipótese de impossibilidade de distribuição igualitária do valor destinado a cada instituição, os valores maiores serão destinados às instituições com maior tempo de credenciamento no Município e, sendo igual o tempo de credenciamento, aquele que possuir maior tempo de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.



10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO.

10.1. Encerrado o julgamento da habilitação, a Comissão proclamará os credenciados, proporcionando a oportunidade às licitantes, no prazo de 30 (trinta) minutos, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de decadência do direito por parte da licitante.

10.2. Os recursos serão cabíveis, observado o art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.4. O pedido de reconsideração poderá ser apresentado, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação, relativamente aos atos não impugnáveis por recurso hierárquico próprio, conforme o inciso II, do art. 165, da Lei nº 14.133/21.

10.5. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.5.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.5.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo legal, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão em consonância com o art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/21.

10.8. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/21.

10.11. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.12. O resultado dos recursos será divulgado por meio do portal eletrônico utilizado para a realização do certame e no Diário oficial do Município.

10.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://app.ammlicita.org.br/>.

11 – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Contrato, Termo de Referência e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 01 (um) dia útil, contados do recebimento da nota de empenho;

11.1.2. Não há necessidade de presença de preposto da empresa no Órgão Contratante, tendo em vista que os serviços serão realizados nas instalações da Contratada.

11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal e Gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art. 137, II, da Lei nº 14.133/21.

11.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal ou Gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

11.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

11.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do



contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

11.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

11.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

11.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

11.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, Lei 14.133/2021).

11.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

11.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



11.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

11.1.20. Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como Agente Técnico de Ligação (ATL) com a Contratante, para servir de elo para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.

11.1.21. Instalar agência, posto de atendimento, sucursal ou outro instrumento admitido pelo Banco Central do Brasil, desde que garanta o atendimento em guichê e autoatendimento no município.

11.1.22. Disponibilizar guichê para atendimento presencial dos servidores municipais, durante o expediente bancário tradicional.

11.1.23. Disponibilizar canal de autoatendimento (Caixa Eletrônico), pelo período de, ao menos, 10h (dez horas) por dia, de segunda-feira à sábado e, ao menos, 6h (seis horas) por dia aos domingos e feriados.

11.1.24. Realizar a abertura e manutenção de conta salário aos servidores do Município, sem qualquer custo, disponibilizando, igualmente, cartão magnético que permita, ao menos, dois saques mensais e utilização ilimitada da função débito.

11.1.24.1. Na hipótese de o credenciado estabelecer política de teto para saques, deverá garantir a gratuidade de saques em número igual ao primeiro número inteiro superior àquele observado da divisão do pagamento mensal do servidor no mês e o valor do teto estabelecido pela instituição.

Saques Grátis = Valor líquido recebido no mês / valor do teto de saque
(com arredondamento para cima)

11.1.25. Manter cadastro ativo no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

12 – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. A Instituição Financeira credenciada efetuará o pagamento mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, através de Documento de Arrecadação Municipal emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

12.2. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, o **CONTRATADO** pagará ao **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, observados os ajustes previstos em contrato, o percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor líquido da folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere a folha de pagamento, corrigido anualmente pelo IPCA.



12.2.1. Os valores devidos ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS serão calculados conforme o número de correntistas (ativos, inativos e pensionistas) que receberem suas remunerações por intermédio do CONTRATADO.

12.2.2. Os valores serão pagos mensalmente ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, considerando fórmula constante da Minuta do Contrato de Adesão (Anexo VII).

12.2.3. Os valores serão pagos mensalmente ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, independentemente se o beneficiário optar por realizar a portabilidade do seu salário para outra Instituição Financeira.

12.2.4. O recolhimento do valor mensal devido ao Município de Taquaraçu de Minas será realizado, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e enviada à Contratada, nos termos do Termo de Referência e da Minuta do Contrato.

13 – CONTRATO DE ADESÃO.

13.1. O interessado que atender a todas as condições previstas nesse edital será convocado para assinar o Contrato de Adesão, no prazo de 05 (cinco) dias contados do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma.

14 – VIGÊNCIA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

14.1. O Edital de Credenciamento possui vigência de 60 (sessenta) meses.

14.1.1. Durante sua vigência, o credenciamento permanecerá aberto, possibilitando o cadastro de novas instituições financeiras, consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Os contratos originados pelo presente Credenciamento, terão vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

14.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

14.2.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

14.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

15 – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.



15.1. Incorre em infração administrativa o prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto nº 74, de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX – manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do



cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

- a) registro de ponto;
- b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- c) comprovante de depósito do FGTS;
- d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
- e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
- f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.

XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;

XXX - induzir a administração em erro;

XXXI – deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

15.2 O prestador de serviço que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal,



às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, desse edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX desse edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

- a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;
- b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei 14.133/2021, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

15.4. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2.a) deste edital, não é necessário abertura de prazo para defesa do interessado, podendo a Autoridade competente, mediante justificativa aplicar a sanção;

15.5. Na aplicação da sanção prevista no item 15.2.b) deste edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Na aplicação das sanções previstas nos itens 15.2.c) e 15.2.d) deste edital, deverá ser instaurado um processo de responsabilização, respeitado o disposto no artigo 158 da Lei 14.133/2021.

15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, observará a previsão legal e levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter



educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante deverão ser recolhidos pelo Contratado através de guia própria em favor do Município de Taquaraçu de Minas, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.9. Caso o MUNICÍPIO determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.10. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração e/ou descumprimento.

15.11. Na aplicação das sanções será observado o art. 4º do Decreto Municipal 74/2023.

16 – DISPOSIÇÕES GERAIS.

16.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.2. Na análise da documentação, a Comissão poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

16.3. Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

16.4. A Comissão, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do procedimento, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Comissão;

16.4.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante.

16.4.3. Na hipótese de necessidade da suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante



aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16.5. Da sessão pública do Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

16.6. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após decorrido prazo para impugnação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

16.7. Será dada vista aos proponentes interessados dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

16.8. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração, nos termos do art. 22 do Decreto Federal nº 11.878/2024.

16.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão.

16.10. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília –DF.

16.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.14. Fica eleito o foro da Comarca de Caeté/MG, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desse credenciamento.

16.15. Cópias do Edital e seus anexos serão fornecidas, gratuitamente, por meio eletrônico, no provedor do sistema por meio do AMM LICITA (<https://ammlicita.org.br>), pelo site www.taquaracudeminas.mg.gov.br ou e-mail licitacao@taquaracudeminas.mg.gov.br.

16.16. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, à Comissão de Contratação por meio eletrônico, em formulário específico do provedor do sistema por meio do AMM LICITA



(<https://ammlicita.org.br>). Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3684-1111 ou através do E-mail: licitacao@tauaracudeminas.mg.gov.br.

Taquaraçu de Minas/MG, 16 de abril de 2024.

Giovane Luiz de Almeida
Presidente da Comissão

Renato Vinícius de Oliveira Martins
Membro

Ernane Henriques de Souza
Membro



ANEXO I
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024,
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a **primeira etapa da fase de planejamento** e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E RAZÕES DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, artigo 21 do Decreto Municipal 71/2023 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)*

Como será observado ao longo deste estudo, a contratação tem por objetivo a busca da melhor solução para os pagamentos líquidos da folha salarial, realizados pelo Município de Taquaraçu de Minas aos seus servidores, ativos, inativos e pensionistas.

Como não se mostra possível ou mesmo adequado o pagamento de forma direta pelo Município, tendo em vista as restrições severas de movimentação de numerário em espécie no âmbito da administração pública, há décadas os pagamentos inerentes à folha salarial dos municípios são realizados por intermédio de instituição bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

No cenário atual é preciso avaliar a realidade local, especialmente frente àquela observada nos outros municípios da região, pois os valores relativos à folha de pagamentos de qualquer Município envolvem a colocação em circulação de valores significativos, aptos a atrair instituições financeiras a funcionarem na municipalidade.

Isso porque, no Município de Taquaraçu de Minas há somente um banco em funcionamento, qual seja o Itaú (Ag. 5777), realidade não observada nas cidades vizinhas, em que há o funcionamento de mais de uma instituição financeira. Veja-se:

Caeté:

1) Banco do Brasil (Ag. 1694-2)



- 2) Caixa Econômica Federal (Ag. 1441)
- 3) Itaú (Ag. 3085)
- 4) Bradesco (Ag. 3954)
- 5) Santander (Ag. 3483)
- 6) Sicoob (Ag. 4108)
- 7) Sicredi (Ag. 0434)

Jaboticatubas:

- 1) Banco do Brasil (Ag. 2190)
- 2) Bradesco (PA 167023)
- 3) Sicoob (Ag. 3157 – PA20)

Santa Luzia:

- 1) Banco do Brasil (Ag. 2582 e 5889)
- 2) Caixa Econômica Federal (Ag. 3663-3 e 1066-9)
- 3) Itaú (ag. 0625 e 3040)
- 4) Bradesco (Ag. 1856 e 0940)
- 5) Santander (Ag. 4416 e 1668)
- 6) Sicoob (Ag. 4103, 3046 e 4036)
- 7) Mercantil do Brasil (Ag. 0364)

Nova União

- 1) Itaú (Ag. 5578)
- 2) Sicoob (Ag. 3157)

Portanto, diante dos valores envolvidos no pagamento da folha salarial do Município, a possibilidade de diversificação dos potenciais prestadores poderá ter impacto positivo na cidade, atraindo a instalação de novas instituições bancárias.

Assim, a presente contratação surge da necessidade existente no Município de pagamento da folha salarial de seus servidores, bem como da possibilidade de atração de novas instituições.

2 – PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Fundamentação: *Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).*

A Lei nº 14.133/21 trouxe, como uma de suas exigências, a elaboração de Plano de Contratações Anual (PCA), devendo esse consolidar as demandas que um Órgão Público planeja contratar no exercício subsequente de sua formulação.

Como é cediço, nos termos do art. 193, inciso II, da Nova lei de Licitações, o dispositivo legal em comento entrou em vigor no dia 31 de dezembro de 2023, por via de consequência, suas imposições e determinações somente se tornaram exigíveis após a mencionada data.



Nessa seara, o Plano de Contratações Anual deverá ser fundamentado com base nos empreendimentos realizados no exercício de 2024, sendo certo que esse será observado nos procedimentos licitatórios do ano de 2025.

Assim, como o Município ainda não confeccionou Plano de Contratações Anual, justifica-se a ausência de demonstração da previsão da presente contratação com o indicado plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).*

Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

Instalação de agência, posto de atendimento, sucursal ou outro instrumento admitido pelo Banco Central do Brasil, desde que garanta o atendimento em guichê e autoatendimento em área central e de fácil acesso do Município.

Disponibilização de guichê para atendimento presencial dos servidores municipais, durante o expediente bancário tradicional.

Disponibilização de autoatendimento (Caixa Eletrônico), pelo período de, ao menos, 10h (dez horas) por dia, de segunda-feira à sábado e, ao menos, 6h (seis horas) por dia aos domingos e feriados.

Abertura e manutenção de conta salário aos servidores do Município, sem qualquer custo, disponibilizando, igualmente, cartão magnético que permita, ao menos, dois saques mensais e utilização ilimitada da função débito.

Na hipótese de o credenciado estabelecer política de teto para saques, deverá garantir a gratuidade de saques em número igual ao primeiro número inteiro superior àquele observado da divisão do pagamento mensal do servidor no mês e o valor do teto estabelecido pela instituição.

Saques Grátis = Valor líquido recebido no mês / valor do teto de saque
(com arredondamento para cima)

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: *Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, artigo 21 do Decreto Municipal 71/2023 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).*

Atualmente, o Município de Taquaraçu de Minas realiza, ao todo, 357 (trezentos e cinquenta e sete) pagamentos relativos à folha de pagamento mensal, incluindo servidores ativos e inativos, além de pensionistas, que excluído a ocupação lícita de



mais de um cargo, integraliza o número de 351 (trezentos e cinquenta e uma) pessoas, segundo dados extraídos da folha de pagamentos da competência de fevereiro de 2024.

Para permitir uma melhor análise do caso, segundo dados extraídos dos pagamentos da competência acima indicada, tem-se os seguintes valores de dispersão por pagamento:

Média Salarial:	R\$ 2.965,74
1º Quartil:	R\$ 1.727,21
Mediana ou 2º Quartil:	R\$ 2.509,89
3º Quartil:	R\$ 3.590,28

Os valores indicados acima referem-se ao valor líquido pago aos beneficiários, deduzidos os descontos e retenções, como contribuição previdenciária, imposto de renda, pensão alimentícia, empréstimos consignados entre outros.

O valor total líquido pago aos servidores ativos e inativos, além dos pensionistas, totalizou **R\$ 969.682,04 (novecentos e sessenta e nove mil seiscentos e oitenta e dois reais e quatro centavos)** na competência de fevereiro de 2024.

Para melhor subsidiar o estudo e até mesmo os potenciais interessados, apresenta-se a seguir os valores líquidos pagos na folha de pagamentos do Município, no exercício de 2023, mês a mês.

Competência:	Valor total líquido pago
Janeiro/2023	R\$ 742.975,72
Fevereiro/2023	R\$ 744.089,38
Março/2023	R\$ 734.304,11
Abril/2023	R\$ 738.425,18
Maio/2023	R\$ 757.722,63
Junho/2023	R\$ 753.790,75
Julho/2023	R\$ 810.811,39
Agosto/2023	R\$ 812.743,66
Setembro/2023	R\$ 798.452,89
Outubro/2023	R\$ 776.674,25
Novembro/2023	R\$ 762.382,04
Dezembro/2023	R\$ 1.177.339,16

Média Mensal	R\$ 800.809,26
1º Quartil Mensal	R\$ 743.810,97
Mediana Mensal	R\$ 760.052,34
3º Quartil Mensal	R\$ 801.542,52

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO



Fundamentação: *Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).*

Dentre as soluções existentes no mercado, os municípios costumeiramente realizam a contratação da solução aqui buscada utilizando-se o pregão, com critério de julgamento maior valor pago ao município pela gestão da folha, haja vista a garantia contratual da entrada das receitas da folha em favor da contratada, seja sob a ótica contábil ou mesmo na ótica financeira.

Contudo, não se desconhece que, por exemplo, a União Federal promove o pagamento da sua folha salarial mediante contratação de instituições em processo de credenciamento, o que se deu nos últimos anos pelo Edital de Credenciamento nº 3/2021 e Edital de Credenciamento nº 1/2015.

Muito embora a motivação para utilização do credenciamento pela União seja distinta daquela observada pelo Município de Taquaraçu de Minas, observa-se a possibilidade de o Poder Público se valer da modalidade em questão para a contratação do objeto.

No caso da União Federal a diversificação das instituições decorre da necessidade de acesso dos servidores à sua remuneração nos rincões do país, pois por maior que uma instituição seja, não possui capilaridade suficiente para garantir o acesso ao seu respectivo pagamento a servidores lotados em todo o país.

Já no caso de Taquaraçu de Minas, a motivação pela possibilidade de diversificação de instituições contratadas decorre da busca de maior atratividade às instituições para se instalarem no Município, afastando o monopólio bancário na cidade, permitindo maior concorrência no mercado financeiro local, que tem como consequência a disponibilização de uma gama maior de serviços, a melhora no atendimento aos servidores e, por via reflexa, a toda a sociedade.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 40/2020).*

Em observância aos preceitos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/21, para obtenção do valor estimado da contratação foram realizados estudos envolvendo outras contratações públicas, após o qual colheu-se os seguintes dados:

Processo	Contratante	Taxa de Retorno
Credenciamento nº 003/2021	União Federal	1,03%
Pregão nº 065/2023	Mun. Bom Despacho/MG	0,48%*
Pregão nº 017/2023	Mun. Águas Formosas/MG	0,43%**



- * a) Valor estimado da Folha (60 meses): R\$ 420.309.313,20
b) Valor homologado (60 meses): R\$ 2.010.000,00
Taxa de retorno % $[(b / a) \times 100]$: 0,478%
- ** a) Valor estimado da Folha (60 meses): R\$ 161.195.687,40
b) Valor Homologado (60 meses): R\$ 700.000,00
Taxa de retorno % $[(b / a) \times 100]$: 0,434%

Diante do cenário apresentado, o valor médio da Taxa de Retorno ao Município fica estimado em 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao mês, aplicável ao valor efetivamente repassado à instituição credenciada, estimando-se a seguinte arrecadação:

- * Mensal: R\$ 5.609,70
** Anual 2024: R\$ 67.316,39
*** Anual 2025: R\$ 70.143,68
Anual 2026: R\$ 72.809,13

* Cálculo realizado com base no valor líquido da folha salarial de janeiro/2024.

** Cálculo realizado com base na multiplicação por 12 do valor da folha salarial de janeiro/2024.

*** Cálculo realizado considerando a projeção da inflação acumulada nos exercícios de 2024 e 2025, com reflexos nas folhas salariais dos anos de 2025 e 2026, respectivamente, conforme dados extraídos da Ata da 260ª Reunião do Comitê de Política Monetária – COPOM, realizada entre os dias 30 e 31 de janeiro de 2024.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Com o implemento da solução escolhida, qual seja o credenciamento, espera-se garantir melhor atendimento aos servidores públicos municipais de Taquaraçu de Minas, bem como uma maior oferta de instituições financeiras com atuação na cidade, com melhoria da qualidade técnica dos serviços e aumento da gama de serviços atualmente observada, sem perder de vista as particularidades envolvendo o pagamento da folha salarial, como o atendimento em guichê para aqueles que não possuem familiaridade com as tecnologias dos aplicativos de celulares, caixas de autoatendimento entre outros.

O credenciamento se dará na forma prevista no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja a paralela e não excludente, com contratações simultâneas e padronizadas entre as instituições credenciadas.

O credenciamento, durante a vigência de seu edital, permanecerá aberto, na forma do disposto no inciso I do Parágrafo Único do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/21, de modo que somente será iniciado o pagamento por intermédio do credenciado



após a comprovação de cumprimento de todas as exigências prévias para início dos pagamentos aos servidores pela instituição credenciada.

A distribuição da demanda será objetivamente distribuída entre as instituições credenciadas, buscando-se sempre a maior igualdade possível dos valores destinados a cada uma delas, ressaltando-se que poderá ocorrer a impossibilidade de divisão igualitária dos valores dos pagamentos líquidos a cada uma delas.

Na hipótese de impossibilidade de distribuição igualitária do valor destinado a cada instituição, os valores maiores serão destinados às instituições com maior tempo de credenciamento no Município e, sendo igual o tempo de credenciamento, aquele que possuir maior tempo de autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil.

Se houver apenas uma instituição credenciada no Município, a folha de pagamento será integralmente processada por ela, até que haja o credenciamento de outra instituição.

Com a ocorrência de credenciamento de uma segunda distribuição, o valor da folha de pagamentos do mês de credenciamento será dividido por 2 (dois), somente sendo iniciado o processo de pagamento com as duas instituições após a segunda credenciada realizar a abertura de conta salário para os servidores que serão a ela direcionados pelo Município, os cartões magnéticos de movimentação das contas salário estiverem confeccionados e aptos ao desbloqueio e a instituição já tenha instalado ao menos no distrito sede do Município sua agência, posto de atendimento, sucursal ou outro tipo de estabelecimento autorizado pelo Banco Central, com atendimento em guichê físico e autoatendimento, nos horários mínimos estabelecidos no Credenciamento.

Caso haja o credenciamento de mais de duas instituições, adotar-se-á a medida prevista no parágrafo anterior, alterando-se apenas o divisor de 2 (dois) para o número de credenciados.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: *Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).*

Como indicado no presente estudo, o credenciamento na modalidade paralela e não excludente visa à atração de novas instituições a se instalarem no Município.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020)*



Como indicado nos tópicos anteriores, o primeiro resultado pretendido é garantir a eficácia no processo de pagamento da folha salarial do Município.

O segundo resultado pretendido é atração de novas instituições a se estabelecerem no Município.

O terceiro resultado pretendido é colocar fim ao monopólio da atividade no Município.

O quarto resultado pretendido é a melhoria da qualidade dos serviços que se observa atualmente.

O Quinto resultado pretendido é a diluição da receita de exploração da gestão da folha de pagamentos ao longo de todo o contrato, o que não se observa quando se adota o pregão, onde a receita é toda auferida pelo Município em um curto espaço de tempo, de modo que o aumento dos valores mensais beneficiam apenas a instituição financeira, enquanto no credenciamento a contrapartida destinada à municipalidade é percentual, ou seja, a cada aumento da folha de pagamentos, seja pela inflação ou pelo aumento do número de servidores, a retribuição financeira recebida pelo Município tem impacto imediato.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: *Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).*

Previamente ao credenciamento, deverá a Comissão de Contratação certificar que a instituição credenciada atende aos critérios estabelecidos no instrumento de convocação, tais como a instalação no município, a abertura das contas salário dos servidores a ela direcionados pelo Município, a confecção dos cartões magnéticos para movimentação bancária, a existência de guichê e autoatendimento no prédio de instalação da instituição.

11– CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).*

Inexistem contratações correlatas ou interdependentes ao procedimento em apreço.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)*

Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020)



Após o presente estudo, não foi identificado qualquer impacto ambiental negativo.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: *Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020)*

Feitas todas as considerações acima e as soluções disponíveis no mercado, cotejadas com a necessidade e objetivos da contratação, conclui-se pela viabilidade da contratação mediante processo de credenciamento.

Taquaraçu de Minas, 16 de abril de 2024.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024,
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas, para atender à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme abaixo especificado:

1.2. A quantidade de servidores ativos, inativos e pensionistas, pagos mensalmente, por meio do Município de Taquaraçu de Minas, é de aproximadamente 351 (trezentos e cinquenta e uma) pessoas.

ITEM	Unid.	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES	Percentual Unit.
01	Serv	Prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas	0,65%

2. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES, APLICAÇÃO OU DESEMBOLSO

2.1. Trata-se do cronograma das atividades vinculadas ao processo de credenciamento de instituição para gestão da folha de pagamentos da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas.

2.2. As atividades serão realizadas mensalmente, mediante repasse dos valores às instituições credenciadas, tendo-se como fator de divisão o número de instituições credenciadas, ou seja, enquanto houver uma instituição, o valor da folha de pagamentos será gerido integralmente por ela, enquanto na hipótese de existir duas instituições credenciadas, o valor mensal da folha de pagamentos será distribuído dividindo-se o valor por dois e assim sucessivamente, na hipótese de existirem dois ou mais credenciados.



2.3. A divisão do valor direcionado à cada instituição credenciada será calculado na primeira competência da divisão, prosseguindo-se os servidores com remuneração dividida em cada instituição inalteradas até o implemento de alguma das hipóteses abaixo, quando a distribuição será recalculada e os pagamentos redistribuídos:

I - Credenciamento de nova instituição;

II - Quando o valor mensal de alguma das instituições se mostrar superior a 10% (dez por cento) do valor da folha mensal, de modo a se garantir a distribuição equitativa dos valores entre as instituições.

2.4. Para confecção do Plano de Trabalho e do cronograma de desembolso, foram utilizados os valores apurados no Estudo Técnico Preliminar, o qual projetou a folha de pagamentos no importe de R\$ 7.166.602,83 (sete milhões cento e sessenta e seis mil seiscentos e dois reais e oitenta e três centavos) para o ano de 2024, a partir da competência 05/2024, R\$ 10.791.335,38 (dez milhões setecentos e noventa e um mil trezentos e trinta e cinco reais e trinta e oito centavos) para o ano de 2025 e R\$ 11.201.404,62 (onze milhões duzentos e um mil quatrocentos e quatro reais e sessenta e dois centavos) para o ano de 2026.

2.5. Aplicando-se a proporcionalidade mensal do ano de 2023, para projeção nos anos de 2024, 2025 e 2026, tem-se o seguinte cronograma de desembolso mensal:

Mai/24	R\$ 816.596,26
Jun/24	R\$ 812.358,88
Jul/24	R\$ 873.809,91
Ago/24	R\$ 875.892,32
Set/24	R\$ 860.491,18
Out/24	R\$ 837.020,38
Nov/24	R\$ 821.617,69
Dez/24	R\$ 1.268.816,20

Jan/25	R\$ 834.333,11
Fev/25	R\$ 835.583,71
Mar/25	R\$ 824.595,22
Abr/25	R\$ 829.223,03
Mai/25	R\$ 850.893,32
Jun/25	R\$ 846.477,97
Jul/25	R\$ 910.509,95
Ago/25	R\$ 912.679,82
Set/25	R\$ 896.631,83
Out/25	R\$ 872.175,26
nov/25	R\$ 856.125,66
dez/25	R\$ 1.322.106,52

Jan/26	R\$ 866.037,65
Fev/26	R\$ 867.335,77
Mar/26	R\$ 855.929,73
Abr/26	R\$ 860.733,39
Mai/26	R\$ 883.227,15
Jun/26	R\$ 878.644,01
Jul/26	R\$ 945.109,20
Ago/26	R\$ 947.361,52
Set/26	R\$ 930.703,72
Out/26	R\$ 905.317,80
nov/26	R\$ 888.658,31
dez/26	R\$ 1.372.346,38

2.6. Os valores constantes do cronograma de desembolso observarão a quantidade de instituições credenciadas, observados os critérios objetivos e preestabelecidos neste cronograma, tratando-se de estimativa prevista no Estudo Técnico Preliminar, que poderá ser aumentado ou reduzido, segundo a realidade do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Taquaraçu de Minas, redistribuindo-se os servidores a cada banco, na medida em que houver novos credenciados ou a extrapolação de 10% (dez por cento) entre as instituições.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:



3.1. A contratação de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores do Município é necessária devido a impossibilidade de realizar o pagamento de salários e outras indenizações de forma direta, além da vantagem decorrente da transferência do pagamento de salários e outras indenizações para instituições especializadas neste tipo de atividade.

3.2. A contratação permitirá maior abrangência de atendimento propiciada pela capilaridade da rede de atendimento das instituições bancárias; possibilidade de exploração econômico-financeira da gestão da folha de pagamentos de salários e outras indenizações, na condição de ativo especial intangível, conforme Acórdão TCU Nº 3.042-Plenário, de 10/12/2008.

4. QUADRO DE SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS:

4.1. Servidores ativos, inativos e pensionistas: A folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas no que tange à sua distribuição quantitativa, é representada pelo quadro a seguir:

4.1.1 – Servidores Ativos e Inativos

Tabela 1.1 – Servidores Ativos e Inativos		
Vínculo	Quantidade	%
Estatutários (ativos)	144	40,34
Contratados Temporários	168	47,06
Comissionados com estabilidade (ativos)	4	1,12
Comissionados sem estabilidade (ativos)	19	5,32
Aposentados (inativos)	7	1,96
Pensionistas	3	0,84
Agentes políticos (prefeito, vice e secretários municipais)	10	2,80
Estagiários	2	0,56
Total	357	100,00
Base: Folha de Pagamento do mês de Fevereiro/2024.		

4.1.2 Dos quantitativos acima, verificou-se as seguintes movimentações financeiras nos últimos 12 meses:

Tabela 1.2 – Movimentação Financeira	
Mês	Valor Líquido Total
Janeiro/2023	R\$ 742.975,72
Fevereiro/2023	R\$ 744.089,38
Março/2023	R\$ 734.304,11
Abril/2023	R\$ 738.425,18
Mai/2023	R\$ 757.722,63
Junho/2023	R\$ 753.790,75



Julho/2023	R\$ 810.811,39
Agosto/2023	R\$ 812.743,66
Setembro/2023	R\$ 798.452,89
Outubro/2023	R\$ 776.674,25
Novembro/2023	R\$ 762.382,04
Dezembro/2023	R\$ 1.177.339,16

4.1.3 A estratificação salarial **total** (com base no salário líquido) é:

Faixa Salarial (valor líquido da folha)	QTDE. SERVIDORES
Até R\$ 800,00	1
Entre R\$ 800,01 e R\$ 1.500,00	108
Entre R\$ 1.500,01 e R\$ 3.000,00	209
Entre R\$ 3.000,01 e R\$ 5.000,00	32
Entre R\$ 5.000,01 e R\$ 10.000,00	6
Acima de R\$ 10.000,00	1
TOTAL	

4.1.4 O objeto compreende a execução de forma dos serviços de processamento da folha de pagamento, abrangendo os servidores atuais e os admitidos durante o prazo de execução do contrato.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

5.1. A descrição da solução como um todo se trata do conjunto de todos os elementos necessários para, de forma integrada, gerar os resultados que atendam à necessidade que gerou o credenciamento e encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares

5.1. A contratação, conforme quantidades e descrições contidas na cláusula 1 deste instrumento, visa a atender a necessidade de realização dos pagamentos líquidos da folha salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas, motivo pelo qual é necessária a contratação pelo período de 10 (dez) anos, em conformidade com o art. 110, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

7. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

7.1. Contratação fundamentada nos pressupostos do art. 74, IV, c/c inciso II do art. 79, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 71/2023, de 26 de dezembro de 2023.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:



8.1. São requisitos da contratação, além do disposto no Documento de Formalização de Demanda e Estudos Técnicos Preliminares:

8.1.1. Em razão da inviabilidade de competição, será contratada todas as instituições financeiras interessadas que atendam aos requisitos de habilitação para prestação dos serviços de processamento do pagamento dos valores líquidos da folha de pagamento dos servidores do Município de Taquaraçu de Minas.

8.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho;

8.1.3. A credenciada deverá instalar agência, posto de atendimento, sucursal ou outro instrumento admitido pelo Banco Central do Brasil, desde que garanta o atendimento em guichê e autoatendimento no Município.

8.1.4. A credenciada deverá disponibilizar guichê para atendimento presencial dos servidores municipais, durante o expediente bancário tradicional.

8.1.5. A credenciada deverá disponibilizar canal de autoatendimento (Caixa Eletrônico), pelo período de, ao menos, 10h (dez horas) por dia, de segunda-feira à sábado e, ao menos, 6h (seis horas) por dia aos domingos e feriados.

8.1.6. A credenciada deverá realizar a abertura e manutenção de conta salário aos servidores do Município, sem qualquer custo, disponibilizando, igualmente, cartão magnético que permita, ao menos, dois saques mensais e utilização ilimitada da função débito.

8.1.7. Na hipótese de o credenciado estabelecer política de teto para saques, deverá garantir a gratuidade de saques em número igual ao primeiro número inteiro superior àquele observado da divisão do pagamento mensal do servidor no mês e o valor do teto estabelecido pela instituição.

Saques Grátis = Valor Líquido recebido no mês / valor do teto de saque
(com arredondamento para cima)

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

9.2. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua vigência, o CONTRATADO pagará ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS,



observados os ajustes previstos em contrato, o percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor líquido da folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere a folha de pagamento, corrigido anualmente pelo IPCA.

9.2.1. Os valores devidos ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS serão calculados conforme o número de correntistas (ativos, inativos e pensionistas) que receberem suas remunerações por intermédio do CONTRATADO.

9.2.2. Os valores serão pagos mensalmente ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, considerando fórmula constante da Minuta do Contrato (Anexo VII).

9.2.3. Os valores serão pagos mensalmente ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, independentemente se o beneficiário optar por realizar a portabilidade do seu salário para outra Instituição Financeira.

9.2.4. O recolhimento do valor mensal devido ao Município de Taquaraçu de Minas será realizado, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e enviada à Contratada, nos termos deste Termo de Referência (Anexo II) e da Minuta do Contrato (Anexo VII).

9.3. O Edital de Credenciamento possui vigência de 60 (sessenta) meses.

9.3.1. Durante sua vigência, o credenciamento permanecerá aberto, possibilitando o cadastro de novas instituições financeiras, consoante o disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 A contratação não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando apenas em receita.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O recebimento provisório dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizado pelo Fiscal do Contrato, Sr(a). Daniele de Castro Moreira Silva, designado pela Secretaria Municipal de Administração. Esse processo envolve a verificação da conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

12.1.1. Caso os serviços não estejam alinhados com as especificações requeridas, as empresas credenciadas devem implementar as correções necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

12.2. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado pelo Gestor do Contrato, Sr(a). Fabiana Conceição da Cruz, designado pela Secretaria Municipal de Administração, após a confirmação da prestação do serviço, além da qualidade e eficácia da assessoria prestada.



12.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratada, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.

12.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

12.4. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

12.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

13. VALOR ESTIMADO A SER RECEBIDO:

13.1. O valor estabelecido neste Termo de Referência foi estimado com base em pesquisa de mercado, conforme o §1º do art. 6º da IN 65/2021, da SEGES/ME, e optou-se pela média das taxas de retorno entre contratações similares da União Federal, Município de Bom Despacho/MG e Município de Águas Formosas/MG, estima-se o percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento).

14. EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.1 Condições gerais da prestação dos serviços:

14.1.1. Adota-se no presente, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 2 deste Termo de Referência, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.



14.1.2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se, ainda, o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

14.1.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Resolução 284/2023, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

14.1.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.

14.1.5. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores na instituição CREDENCIADA.

14.1.6. Será concedido à credenciada o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

14.1.7. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

14.2. Procedimentos gerais:

14.2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

14.2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 11.2.1 deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

14.3. Procedimentos operacionais:

14.3.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

14.3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

14.3.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.



14.4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

14.4.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

14.4.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos encaminhados pela Contratante, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.

14.4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

14.4.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

14.5. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

14.5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Resolução 284/2023, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

14.5.2. Caberá à instituição financeira credenciada o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores do Município referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o Município.

14.5.2.1. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

14.6. Agência Bancária:

14.6.1. O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária, posto de atendimento, sucursal ou outro instrumento admitido pelo Banco Central do Brasil, desde que garanta o atendimento em guichê e autoatendimento no município.

14.6.2. Disponibilizar guichê para atendimento presencial dos servidores municipais, durante o expediente bancário tradicional.



14.6.3. Disponibilizar canal de autoatendimento (Caixa Eletrônico), pelo período de, ao menos, 10h (dez horas) por dia, de segunda-feira à sábado e, ao menos, 6h (seis horas) por dia aos domingos e feriados.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Município de Taquaraçu de Minas poderá rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial desde que motivado o ato e assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa quando esta:

- a) For envolvida em escândalo público e notório;
- b) Quebrar o sigilo profissional;
- c) Utilizar, em benefício próprio ou de terceiras informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de TAQUARAÇU DE MINAS;
- d) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

15.2. O Credenciamento poderá ser revogado por razões de conveniência da Administração, ou de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito da Comissão de Contratação, devidamente fundamentado.

15.3.1. A nulidade do processo induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 149 da Lei 14.133/2021.

15.4. As questões decorrentes da execução deste Termo de Referência, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Comarca de Caeté/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.5. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 14.133/2021.

16. ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal Administração.

Taquaraçu de Minas/MG, 16 de abril de 2024.

Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol
Secretário Municipal de Administração e Fazenda



ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE.

REF.: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.
(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
_____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do
art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Nº documento CPF e RG



ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO.**

A empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara sob as
penas da lei, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação para participação
no presente procedimento (CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024 –
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024), nos
termos do 63, inciso I da Lei 14.133/2021, estando ciente da responsabilidade
administrativa, civil e penal.

Declara ainda, que não foi considerada inidônea para licitar e contratar com a
Administração Pública, em qualquer de suas esferas, não havendo assim, fato
superveniente impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, era o que tínhamos a declarar, sob as penas da Lei.

Local e Data.

Assinatura do responsável pela empresa ou preposto
Nome completo
Função (proprietário, sócio-gerente, diretor, etc.)
CPF e RG



ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

(PREFERENCIALMENTE PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA
A REABILITAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/21, que cumprirá, caso aplicável, as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

.....

(data)

.....

(representante legal)



ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024 INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

TERMO DE ADESÃO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, venho solicitar credenciamento no(s) item (s) abaixo especificados, conforme constante no Anexo II do Edital de Credenciamento nº/.....

DADOS DA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA

Razão Social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

Telefone: ()

Fax: ()

E-mail:

ITEM	Unid.	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES	Percentual Unit.
01	Serv	Prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas	0,65%

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nosso Pedido de Credenciamento, com vistas à prestação de serviços de pagamento dos valores líquidos da folha salarial e outras indenizações a servidores ativos, inativos, pensionistas, estagiários do poder executivo municipal, a serem pagos no Brasil, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Inexigibilidade nº 11/2024 -



Credenciamento nº 02/2024. Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de que trata o Edital de Credenciamento nº 02/2024 com a qual manifestamos, de forma irretratável e irrevogável, nossa plena concordância. Local e data de expedição.

.....

Nome e assinatura do Profissional



ANEXO VII
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2024
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 02/2024

**MINUTA DO CONTRATO DE ADESÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO
ELETRÔNICO Nº ____/2024**

CONTRATO Nº _____ / _____

O **MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF sob o nº 18.302.315/0001-59, com sede na Rua Doutor Tancredo de Almeida Neves, nº 225, Centro, Taquaraçu de Minas, CEP: 33.980-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Secretário Municipal de Administração e Fazenda, Ricardo Marcílio Bezerra Romanhol, inscrito sob CPF nº _____ de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado _____ (qualificação), com sede na rua _____, nº _____, CEP _____, na cidade de _____, nesse ato representado por _____, inscrito sob o CPF nº _____, de agora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com o art. 74, IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, Processo Licitatório nº 039/2024, Inexigibilidade nº 11/2024, Credenciamento nº 02/2024, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Credenciamento de instituições financeiras para prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas, para atender necessidade da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo especificado

ITEM	Unid.	ESPECIFICAÇÕES/OBRIGAÇÕES	Percentual Unit.
01	Serv	Prestação de serviços bancários, de pagamento dos valores líquidos relativos à folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município de Taquaraçu de Minas	0,65%

CLÁUSULA 2ª - PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1. Nenhuma remuneração, a qualquer título, será devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA em decorrência da execução dos serviços objeto deste termo de referência.

2.2. Pelo direito de prestar os serviços objeto deste CONTRATO, durante toda sua



vigência, o CONTRATADO pagará ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, observados os ajustes previstos em contrato, o percentual de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), sobre o valor líquido da folha de pagamento, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês que se refere a folha de pagamento, corrigido anualmente pelo IPCA.

2.3. – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.3.1. O pagamento será realizado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da efetiva execução do serviço, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e enviada à Contratada.

2.3.2. Os valores devidos ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS serão calculados conforme o valor total líquido da remuneração dos correntistas (ativos, inativos e pensionistas) que receberem suas remunerações por intermédio do CONTRATADO.

2.3.3. Os valores serão pagos mensalmente ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS, independentemente se o beneficiário optar por realizar a portabilidade do seu salário para outra Instituição Financeira.

2.3.4. O recolhimento do valor mensal devido ao Município de Taquaraçu de Minas será realizado, por intermédio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda e enviada à Contratada, nos termos deste Contrato e Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA 3ª – DOTAÇÃO:

3.1. A contratação não implica em desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, por parte da Contratante, implicando em recolhimento aos cofres públicos de receita.

CLÁUSULA 4ª – VIGÊNCIA:

4.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura e vigorará por 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA 5ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 6ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

6.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021.

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

6.3. Indicar o responsável pela fiscalização e gestão do contrato.

6.4. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

6.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

6.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 7ª - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO:



7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da nota de empenho;

7.1.2. Não há necessidade de presença de preposto da empresa no Órgão Contratante, tendo em vista que os serviços serão realizados nas instalações da Contratada.

7.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei 14.133/21).

7.1.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

7.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

7.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.8. Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

7.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na prestação dos serviços.

7.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



7.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.1.20. Designar um funcionário de sua estrutura orgânica ou procurador, categorizado e com os necessários poderes, para funcionar como Agente Técnico de Ligação (ATL) com a Contratante, para servir de elo para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal.

7.1.21. Instalar agência, posto de atendimento, sucursal ou outro instrumento admitido pelo Banco Central do Brasil, desde que garanta o atendimento em guichê e autoatendimento no município.



7.1.22. Disponibilizar guichê para atendimento presencial dos servidores municipais, durante o expediente bancário tradicional.

7.1.23. Disponibilizar canal de autoatendimento (Caixa Eletrônico), pelo período de, ao menos, 10h (dez horas) por dia, de segunda-feira à sábado e, ao menos, 6h (seis horas) por dia aos domingos e feriados.

7.1.24. Realizar a abertura e manutenção de conta salário aos servidores do Município, sem qualquer custo, disponibilizando, igualmente, cartão magnético que permita, ao menos, dois saques mensais e utilização ilimitada da função débito.

7.1.24.1. Na hipótese de o credenciado estabelecer política de teto para saques, deverá garantir a gratuidade de saques em número igual ao primeiro número inteiro superior àquele observado da divisão do pagamento mensal do servidor no mês e o valor do teto estabelecido pela instituição.

Saques Grátis = Valor líquido recebido no mês / valor do teto de saque
(com arredondamento para cima)

CLÁUSULA 8ª - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

8.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e suas alterações, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação do pedido de credenciamento no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



8.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

8.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

8.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

8.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

8.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA 9ª - CONFIDENCIALIDADE:

9.1. **Sigilo.** Cada Parte compromete-se a manter sigilo a respeito de toda informação de titularidade da outra Parte que seja por esta definida como sigilosa.

9.2. **Banco de dados.** Sem prejuízo de outras informações consideradas pelo MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS como informações sigilosas, considerar-se-á informação sigilosa e de interesse da Segurança Nacional os dados individuais que permitam a identificação e localização dos Beneficiários, razão pela qual esses dados deverão ser mantidos apenas em sistemas com segurança compatível com a confidencialidade e sigilo requeridos, e o acesso à sua integralidade ou a conjuntos significativos deverá ser extremamente restrito ou mesmo tecnologicamente vedado aos funcionários, prepostos ou terceirizados do CONTRATADO, conforme regras que venham a ser detalhadas e acordadas pelas Partes.

9.3. **Arquivos mensais a serem trocados.** Se e quando viável, sem prejuízo das técnicas de criptografia já previstas, as Partes poderão trocar os arquivos mensais relativos aos pagamentos a serem efetuados por meio de códigos cifrados, a fim de que eventual obtenção não permita a localização dos Beneficiários ou sua distribuição no território nacional.

9.4. **Estudos sobre segurança.** Nos termos de eventuais acordos que venham a ser celebrados, as Partes poderão acordar a realização de estudos e/ou experiências conjuntas sobre a transmissão de dados por meio de códigos cifrados,



a serem conduzidos pelos seus competentes departamentos, cujos resultados pertencerão ao MUNICÍPIO DE TAQUARAÇU DE MINAS e poderão ser utilizados, futuramente, em algumas trocas de arquivos a serem conduzidas pelas Partes, assim como deverão ser mantidos em sigilo pelo CONTRATADO, pelo prazo de confidencialidade previsto neste CONTRATO.

9.5. Revelação por ordem judicial ou de autoridade pública. Se uma Parte, por determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial, tiver que revelar quaisquer das Informações Sigilosas, deverá imediatamente noticiar a outra Parte a respeito da ordem da autoridade pública ou do juiz, bem como prestar todas as informações e subsídios necessários para que a Parte interessada, a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de quaisquer das Informações Sigilosas.

9.6. Vigência das regras referentes à confidencialidade e sigilo de dados. As obrigações de confidencialidade e sigilo de dados subsistirão pelo período de 20 (vinte) anos contados da rescisão ou término deste CONTRATO.

CLÁUSULA 10ª - EXTINÇÃO

10.1. O presente contrato de adesão poderá ser extinto a pedido do **CONTRATADO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante acordo entre as partes, com fundamento no inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Aplica-se ainda ao presente instrumento contratual as possibilidades de extinção previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 11ª - FISCALIZAÇÃO:

11.1. O recebimento provisório dos serviços prestados pelas empresas credenciadas será realizado pelo Fiscal do Contrato, Sr(a). Daniele de Castro Moreira Silva, designado pela Secretaria Municipal de Administração. Esse processo envolve a verificação da conformidade com as especificações detalhadas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

11.1.1. Caso os serviços não estejam alinhados com as especificações requeridas, as empresas credenciadas devem implementar as correções necessárias, sob pena das sanções cabíveis.

11.2. O recebimento definitivo dos serviços será formalizado pelo Gestor do Contrato, Sr(a). Fabiana Conceição da Cruz, designado pela Secretaria Municipal de Administração, após a confirmação da prestação do serviço, além da qualidade e eficácia da assessoria prestada.

11.3. O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e exame da prestação dos serviços, mantendo contato direto com a eventual contratada, visando a esclarecer quaisquer dúvidas ou insatisfações ao longo da execução do objeto.



11.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

11.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

11.3.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.4. O Gestor do Contrato será responsável pela coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial do contrato, devendo acompanhar os registros emitidos pelo Fiscal do Contrato, tomando as providências necessárias.

11.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 12ª - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Incorre em infração administrativa o credenciamento que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 4º do Decreto de nº 74, de 2023, quais sejam:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- XIII - tumultuar a sessão pública da licitação;
- XIV - propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- XV - deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o infrator enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- XVI - deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- XVII - permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- XVIII - deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- XIX - deixar de devolver eventuais valores recebidos indevidamente após ser devidamente notificado;
- XX - manter empregado, responsável técnico ou qualquer pessoa sob sua responsabilidade com qualificação em desacordo com as exigências do edital ou do contrato, durante a execução do objeto.
- XXI - utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- XXII - tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- XXIII - deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- XXIV - deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- XXV - deixar de repor funcionários faltosos;
- XXVI - deixar de apresentar, quando solicitado pela administração, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:
- a) registro de ponto;
 - b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
 - c) comprovante de depósito do FGTS;
 - d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;
 - e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato;
 - f) recibo de pagamento de vale-transporte e vale-alimentação, na forma prevista em norma coletiva.
- XXVII - deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- XXVIII - entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- XXIX - ofender agentes públicos no exercício de suas funções;
- XXX - induzir a administração em erro;
- XXXI - deixar de manter empregados, que fiquem nas dependências e à disposição da administração nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação



exclusiva de mão de obra;

XXXII – compartilhar recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos por parte do contratado, nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIII – impossibilitar a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos, em relação aos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

XXXIV – apresentar proposta inexequível com finalidade de tumultuar o procedimento;

XXXV – deixar de demonstrar exequibilidade da proposta quando exigida pela administração;

XXXVI – subcontratar serviço em contrato em que não há essa possibilidade;

XXXVII – deixar de apresentar no prazo do art. 96, §3º da Lei 14133/21, garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro garantia;

XXXVIII – deixar de comprovar, quando solicitado, na execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XXXIX – deixar de manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representar o contratado na execução do contrato;

XL – deixar de aceitar as supressões e acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos contratos.

12.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) de advertência que consiste em comunicação formal ao infrator do descumprimento de uma obrigação do edital ou da inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) de multa, o infrator que, injustificadamente, descumprir a legislação, cláusulas do edital ou cláusulas contratuais, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor de referência do certame ou do contrato nos termos estabelecidos nos respectivos instrumentos, devendo ser observados, preferencialmente, os seguintes percentuais e diretrizes:

I - multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 10% (dez por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação do certame ou do valor da contratação direta em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;



III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens I, IV, V, XIII, XIV e XV, deste edital;

IV - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XVI, XVII, XVIII, XX, XXI, XXIII, XXIV, XXV, XXVI, XXVII, XXXI, XXXIII, XXXVIII e XXXIX deste edital;

V - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de referência do certame, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens II, III, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XXIX, XXX, XXXIV e XXXV deste Edital;

VI - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação, nas hipóteses constantes do item 10.1, subitens XIX, XXII, XVIII, XXXII, XXXVI, XXXVII e XL, deste edital;

VII - multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à administração, superiores aos contratados.

c) de impedimento de licitar e contratar que impedirá o infrator de participar de licitação e contratar com a administração:

I - por até 01 (um) ano, caso o infrator:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do certame sem motivo justificado;

II - por até 02 (dois) anos, caso o infrator:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o mesmo ou durante a execução do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - por até 03 (três) anos, caso o infrator:

- a) não celebrar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- b) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) der causa à inexecução total do contrato.

d) de Declaração de Inidoneidade de contratar com a Administração Pública, será aplicada por prazo não superior a 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses:

I - por período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, no caso de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

II - por período de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, nos casos de:

- a) fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



b) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

III - por período de 5 (cinco) a 6 (seis) anos, nos casos de:

a) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/13;

b) dar causa à inexecução total do contrato, por ato doloso que cause lesão ao erário.

12.3. Na aplicação das sanções será observado o art. 4º do Decreto Municipal nº 74/2023.

12.4. Será considerada falta grave e caracterizada como falha em sua execução, o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 13ª - CASOS OMISSOS:

13.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14ª – EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

14.1. Condições gerais da prestação dos serviços:

14.1.1. Adota-se no presente, o termo remuneração para todos os pagamentos envolvidos no presente processo licitatório, tais como salários, vencimentos, pensões, aposentadorias, pagamento a estagiários, etc., em termos líquidos, e o termo funcionalismo, ao conjunto discriminado no item 2 do Termo de Referência, e as novas contratações que ocorrerem na vigência do contrato firmado em virtude do presente edital.

14.1.2. As datas de pagamento, no que tange ao crédito a ser efetuado nas contas bancárias do funcionalismo, serão mensalmente informadas ao BANCO pelo Município. Compromete-se ainda o Município a proceder à identificação dos servidores/funcionários (RG, CPF e nome completo) obedecendo o estabelecido no parágrafo único do art. 4º da Resolução 3.402/06.

14.1.3. A forma de pagamento do funcionalismo será conforme determinação dos normativos do Banco Central do Brasil, especialmente Resolução 3.402/06, Resolução 284/2023, Resolução 2.025/93 e Resolução 3.919/10.

14.1.4. A movimentação da conta bancária do funcionário dar-se-á nos estritos termos da legislação pertinente.



14.1.5. O MUNICÍPIO estará isento de tarifas referentes ao objeto licitado para os créditos efetuados em contas-salários ou contas correntes abertas pelos servidores na licitante credenciada.

14.1.6. Será concedido à credenciada o direito de preferência de disponibilizar aos servidores municipais, sem exclusividade, empréstimos em consignação.

14.1.7. A aplicação dos recursos observará a legislação em vigor.

14.2. Procedimentos gerais:

14.2.1. O BANCO deverá iniciar a prestação do serviço em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato.

14.2.2. Só será admitida a prorrogação do prazo fixado no item 12.2.1 deste anexo, no caso de culpa exclusiva do MUNICÍPIO, ou se justificado pelo BANCO e aceito pela municipalidade.

14.3. Procedimentos operacionais:

14.3.1. O BANCO disponibilizará, sem ônus para o MUNICÍPIO ou direito a ressarcimento, sistemas eficientes e seguros de informática capaz de executar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições deste edital, observadas as Regras do Banco Central do Brasil.

14.3.2. O MUNICÍPIO providenciará a transferência dos recursos financeiros necessários à cobertura das contas correntes definidas neste anexo seja por transferência entre contas correntes no mesmo BANCO, seja por qualquer meio de transferência bancária, de forma a prover saldo suficiente à execução dos pagamentos, com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da data do pagamento.

14.3.3. O BANCO deverá proceder o crédito nas contas correntes individuais de cada funcionário em D+1 da data da ordem de pagamento efetuado pelo MUNICÍPIO.

14.4. Rotinas operacionais do sistema de pagamento:

14.4.1. O MUNICÍPIO encaminhará ao BANCO, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis da data do efetivo pagamento, através de sistemas eficientes e seguros do BANCO, com recibo de entrega imediato, arquivos contendo os valores individualizados dos créditos do funcionalismo, e dados dos servidores obedecendo o art. 4º da Resolução 3.402/06.

14.4.2. O BANCO realizará os testes necessários à validação dos arquivos encaminhados pela Contratante, informando o MUNICÍPIO da existência de eventuais inconsistências, no 2º (segundo) dia útil após sua recepção.



14.4.3. No caso de haver alguma inconsistência, o MUNICÍPIO emitirá novo arquivo, retificado, transmitindo nas condições já previstas, até 1 (um) dia útil da data do débito da conta corrente, com recibo de entrega imediato.

14.4.4. O BANCO disponibilizará, em até 3 (três) dias úteis da data do crédito ao funcionalismo, arquivo retorno em meio digital, que permita a confirmação dos créditos pagos e não pagos ao funcionalismo.

14.5. Procedimentos da conta bancária do funcionário:

14.5.1. A abertura, condições de uso e movimentação da conta serão as definidas em legislação própria do Banco Central do Brasil (Resolução 3.402/06, Resolução 284/2023, Resolução 2.025/97 e Resolução 3.919/10).

14.5.2. Caberá à instituição financeira CREDENCIADA o lançamento dos créditos nas contas bancárias dos servidores do Município referentes aos valores líquidos das folhas de pagamento mensais, 13º salário, férias e demais créditos originários da relação de emprego entre os servidores e o Município.

14.5.2.1. Qualquer outro serviço não previsto nos itens anteriores será livremente pactuado entre o banco e o cliente, não podendo, entretanto, ser tarifado em valor superior aos praticados para os demais correntistas do BANCO.

14.6. Agência Bancária:

14.6.1. O BANCO deverá ter, para a execução do contrato, Agência Bancária, posto de atendimento, sucursal ou outro instrumento admitido pelo Banco Central do Brasil, desde que garanta o atendimento em guichê e autoatendimento no município.

14.6.2. Disponibilizar guichê para atendimento presencial dos servidores municipais, durante o expediente bancário tradicional.

14.6.3. Disponibilizar canal de autoatendimento (Caixa Eletrônico), pelo período de, ao menos, 10h (dez horas) por dia, de segunda-feira à sábado e, ao menos, 6h (seis horas) por dia aos domingos e feriados.

CLÁUSULA 15ª – PUBLICAÇÃO.

15.1. O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, no Diário Oficial Eletrônico do Município e no PNCP, conforme disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA 16ª – FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Caeté/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.



E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

_____/MG, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas: _____
CPF Nº: _____

CPF Nº: _____

